



PROJETO DE LEI Nº 14337/2024

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS**” (04 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS**”, a realizar-se anualmente em 04 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS**”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 04 de outubro.

O Dia Mundial dos Animais foi instituído em 1931, na cidade de Florença, Itália, durante o Congresso Internacional de Proteção Animal, por ecologistas pioneiros na defesa dos animais. Desde então se tornou uma data para celebrar a vida dos animais em todas as suas formas, e de trazer à lembrança a necessidade de zelar pelo cuidado, saúde e bem-estar desses seres que acompanham a evolução da humanidade desde os seus primórdios, reconhecido inclusive pelo Governo do Estado de São Paulo que através da **Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal** realiza sua comemoração.

A relação com os pets pode aliviar os sintomas de ansiedade, depressão e estresse, bem como estimular a prática de atividades físicas e pode ajudar a melhorar índices de saúde dos seus tutores. Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde





/governosp



Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

- [Institucional](#)
- [Contato](#)
- [Legislação](#)
- [PetCadastro](#)
- [Notícias](#)

Dia Mundial dos Animais

Comemorado em 4 de outubro, a data é celebrada para lembrar a necessidade de proteger os animais.

Dia Mundial dos Animais



O Dia Mundial dos Animais é comemorado todos os anos em 4 de outubro. A data foi instituída em 1931, na cidade de Florença, Itália, durante o Congresso Internacional de Proteção Animal, por ecologistas pioneiros na defesa dos animais. Desde então se tornou uma data para celebrar a vida dos animais em todas as suas formas, e de trazer à lembrança a necessidade de zelar pelo cuidado, saúde e bem-estar desses seres que acompanham a evolução da humanidade desde os seus primórdios.

O dia 4 de outubro também foi escolhido por coincidir com o dia de São Francisco de Assis, santo padroeiro dos animais. Conhecido por sua relação de respeito com toda a natureza, especialmente com os animais os quais se referia como “irmãos”, São Francisco dedicou-se a amar todas as criaturas e lutou para que os animais fossem tratados com a dignidade que merecem.

Nos dias atuais, essa conscientização precisa ir muito além dos cuidados básicos com os cães e gatos, devendo servir também para que a sociedade comece a olhar para o impacto de suas ações no meio ambiente como um todo, e conseqüentemente, na vida dos animais que com ela convivem. A preservação da fauna e da flora tornou-se uma questão de sobrevivência para o ser humano, sendo necessário modificar os hábitos e as relações de consumo, ampliar a reutilização e renovação dos recursos naturais e gerenciar o descarte de resíduos no ambiente, para por fim, transformar a relação homem-natureza com o objetivo de que ela seja compatível e sustentável.



Mesmo com a existência da data comemorativa, os direitos dos animais só foram reconhecidos muito tempo depois, em 1978, com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento convida à reflexão sobre o caminho a ser seguido no que tange à defesa e proteção dos animais. Confira abaixo os seus 14 mandamentos:

Declaração Universal dos Direitos dos Animais

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º - O homem, como a espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando este direito; tem obrigação de colocar os seus conhecimentos a serviço dos animais.

Art. 3º - Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem. Se a morte de um animal for necessária, deve ser instantânea, indolor e não geradora de angústia.

Art. 4º - Todo animal pertencente a uma espécie selvagem tem direito a viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se; Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º - Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e de liberdade que forem próprias de sua espécie; Toda modificação deste ritmo ou destas condições, que forem impostas pelo homem com fins mercantis, é contrária a este direito.

Art. 6º - Todo animal escolhido pelo homem como companheiro tem direito a uma duração de vida correspondente à sua longevidade natural; Abandonar um animal é ação cruel e degradante.

Art. 7º - Todo animal utilizado em trabalho tem direito à limitação razoável da duração e intensidade desse trabalho, alimentação reparadora e repouso.

Art. 8º - A experimentação animal que envolver sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de experimentação médica, científica, comercial ou de qualquer outra modalidade; As técnicas de substituição devem ser utilizadas e desenvolvidas.



Art. 9º - Se um animal for criado para alimentação, deve ser nutrido, abrigado, transportado e abatido sem que sofra ansiedade ou dor.

Art. 10º - Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem; As exposições de animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11º - Todo ato que implique a morte desnecessária de um animal constitui biocídio, isto é, crime contra a vida.

Art. 12º - Todo ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens, constitui genocídio, isto é, crime contra a espécie; A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13º - O animal morto deve ser tratado com respeito; As cenas de violência contra os animais devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se tiverem por finalidade evidenciar ofensa aos direitos do animal.

Art. 14º - Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem ter representação em nível governamental;



Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei como os direitos humanos.





4 de outubro

**Dia Mundial dos
Animais**



**SAÚDE
ANIMAL**



PROJETO DE LEI Nº 14337/2024 - Protocolo nº 1719/2024, recebido em 10/04/2024, 09:45:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Roberto Conde Andrade
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 757B-AE38-C1E1-3A0C.

